



## ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

- 1.1. O presente termo tem como objeto a aquisição de 01 (um) veículo 0 KM (quilômetros) tipo MICRO-ÔNIBUS para a Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto.
- 1.2. Em anexo segue as especificações do veículo com todas as características e requisitos mínimos do veículo.
- 1.3. Segue abaixo tabela com os valores desta aquisição:

Item	Especificação	Qtde	Cotação 1	Cotação 2	Média dos preços	Valor total
1	Micro-ônibus - Especificação em anexo	1	R\$ 365.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 371.500,00	R\$ 371.500,00

**Obs.: Salientando que somente duas empresas forneceram orçamento referente ao veículo nas especificações mínimas as quais solicitamos.**

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A aquisição tem o intuito de dar suporte ao Departamento Municipal de Esportes, para transporte de atletas joaquineses a outros municípios para participarem de campeonatos esportivos conforme calendário anual, assim iremos diminuir as contratações de terceirizados para esse fim esportivo. Sendo que parte do recurso para esta aquisição é oriundo de emenda parlamentar impositiva já depositado em conta bancária.  
A Diretoria de Esporte possui um calendário anual desportivo em parceria com a FESPORTE, a aquisição deste veículo viabilizará melhores condições de participação e valorização do esporte joaquinese, tanto em eventos esportivos municipais, regionais e estaduais.

### 3. VALOR ESTIMADO, DOTAÇÕES, MODO DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 371.500,00.
- 3.2. Dotações a serem utilizadas neste processo são:  
**Projeto Atividade: 1023**  
**Dotação: 35**  
**Recurso: 5179, 5100.**
- 3.3. A vigência deste contrato deve ser de 12 (doze) meses.
- 3.4. O prazo de entrega do veículo deve ser em até 90 (noventa) dias após a emissão e envio da Solicitação de Fornecimento.



3.5. O pagamento será efetuado em uma única parcela após a emissão de solicitação de fornecimento e a entrega dos materiais na Secretaria de Educação.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1. A Contratada obriga-se a:

- 4.1.1. Efetuar a serviços ora contratados de forma satisfatória, na data e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em estrita observância das especificações do contrato.
- 4.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 4.1.3. Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas que antecede a prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 4.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

#### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. A Contratante obriga-se a:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 5.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto conforme cronograma de pagamentos da Secretaria Municipal da Fazenda.



## **6. MEDIDAS ACAUTELADORAS**

- 6.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## **7. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

- 7.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

## **8. CONSIDERAÇÕES**

**Fiscal do Contrato:** Fabiano Padilha.

**Gestora de Contratos:** Andréa Neves de Souza. Matrícula nº 11004.

**São Joaquim, 22 de junho de 2021.**

---

**Fabiano Padilha**

Secretário Municipal de Educação Cultura e Desporto  
**FME – Fundo Municipal de Educação**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.**  
**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO-FME**  
**CNPJ: 19.620.562/0001-66**

Aprovo, em 22 de junho de 2021.

---

**Giovani Nunes**

**Prefeito Municipal**

**APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA  
CONTRATAÇÃO.**